

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000181-189/2016

RECOMENDAÇÃO Nº 022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 6º, VII, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e arts. 8º e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o direito à educação inclusiva constitui garantia fundamental da pessoa com deficiência, assegurada pela Constituição Federal (arts. 205 e 208, III), pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 000181-189/2016, instaurado para apurar o cumprimento da legislação pertinente à designação de profissionais de apoio educacional a portadores de deficiência nas unidades escolares do Município de Paulistana/PI;

CONSIDERANDO que foi regularmente requisitado, por meio do despacho de ID nº 4961346, o envio de documentos comprobatórios da lotação, planejamento, frequência e carga horária dos servidores Idenildo Teixeira de Carvalho e Maria Coelho de Sousa, bem como informações sobre os profissionais que atuam nas unidades escolares relacionadas;

CONSIDERANDO que até o momento não houve o integral atendimento às determinações ministeriais, circunstância que configura descumprimento de requisição legítima do Ministério Público e pode caracterizar crime de desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 330 do Código Penal);

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação da conduta administrativa do Município de Paulistana/PI ao ordenamento jurídico vigente, garantindo-se a efetividade do direito à educação inclusiva;

RECOMENDA ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Paulistana/PI que encaminhe:

- 1) Documento comprobatório da lotação (unidade escolar), do servidor IDENILDO TEIXEIRA DE CARVALHO, vez que, conforme documentos encaminhados, somente consta a informação de que os sobreditos estão lotados na zona rural do Município;
- 2) Comprovante de planejamento das atividades executadas pelos servidores IDENILDO TEIXEIRA DE CARVALHO e MARIA COELHO DE SOUSA, uma vez que somente foi remetido da professora MARIA DO SOCORRO SILVA BENTO;
- 3) Ficha de frequência ou outro documento comprobatório de execução das atividades realizadas pelos servidores IDENILDO TEIXEIRA DE CARVALHO e MARIA COELHO DE SOUSA;
- 4) Indicar quais profissionais exercem suas atividades junto à Unidade Escolar Jovino Gomes; Unidade Escolar Bela Vista; Unidade Escolar Antônio José da Cruz; Unidade Escolar Florentino Martiniano Pereira; Unidade Escolar São Francisco; Creche Irmã Cândida Ângela de Araújo; Unidade Escolar Raimunda Teonila de Macedo; Unidade Escolar Vaz da Silveira; Unidade Escolar Rosa Mística, Unidade Escolar Hidelbrando Jorge e Unidade Escolar Frei Henrique Cavalcanti, encaminhando, também, acaso sejam outros profissionais diferentes dos já indicados que exercem suas funções de educadores(as) especiais junto as sobreditas Unidades Escolares, toda a documentação referente à Portaria de nomeação, lotação, carga horária, planejamento, comprovante de especialização e ficha de frequência, através de tabela.



Adote providências administrativas necessárias à garantia de profissionais de apoio educacional a todos os estudantes com deficiência regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observando-se os parâmetros legais e pedagógicos vigentes.

Encaminhe toda a documentação ao e-mail institucional primeira.pj.paulistana@mppi.mp.br

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI

Conforme Portaria n° 1521/202

